




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/EMBAP		Protocolo:
Em:	30/03/2021 11:34		17.488.989-9
CPF Interessado 1:	938.529.249-87		
Interessado 1:	MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CENTRAL DE ESTAGIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO, ESTAGIO REM NAO OBRI		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBIGATORIO/REMUNERADO Nº.
/ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A ASSOCIAÇÃO CASA DE
CULTURA BEIT YAACOV PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campi Curitiba I e II, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade mantenedora do **Museu do Holocausto de Curitiba**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.785/0001-12, com sede na Rua Desembargador Motta, 1.499, sala 309, Centro, CEP 80420-164, Curitiba, Paraná, Brasil, representada por **Carlos Henrique Wencland Reiss**, inscrito no CPF sob nº. 047.051.456-66, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATORIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio no Museu do Holocausto de Curitiba, instituição mantida pela ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- III – avaliar as instalações de estágio no no Museu do Holocausto de Curitiba, instituição mantida pela ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV ou pela UNESPAR; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

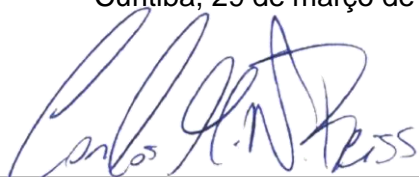
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



Carlos Henrique Wencland Reiss
Representante da Associação Casa de
Cultura Beit Yaacov / Museu do Holocausto
de Curitiba

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

2. Pela ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA
BEIT YAACOV

Nome: _____

Nome: Rafaela Courbassier Teruchkin

CPF: _____

CPF: 089.027.949-70





ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaodeestagionaobrigatorioremuneradoUNESPAR.docx.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:34.

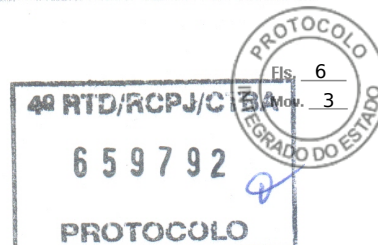


Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e7dec0a5ad1857391ad04a948ca3554.

ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV

CNPJ No. 11.365.785/0001-12



Fl. 01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE DIRETORIA da Associação Casa de Cultura Beit Yaacov, inscrita no CNPJ sob No. 11.365.785/0001-12

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019, em primeira chamada às 19:00hs e em segunda chamada às 20:00hs, atendendo ao Edital de Convocação de 11 de Janeiro de 2.019, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Desembargador Motta, 1499, andar 3 - conj 309 - sala B, nesta cidade de Curitiba, Paraná, Cep 80250-060, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA , gestão 23/01/2019 a 22/01/2022, da **Associação Casa de Cultura Beit Yaacov**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.365.785/0001-12

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Miguel Gellert Krigsner, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e o Senhor Jaime Ruben Kuigsner Ingberman, Secretario que coube a tarefa de registrar a presente.

O Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Apresentaram-se como candidatos a eleição:

Miguel Gellert Krigsner – Diretor Presidente

Jaime Ruben Kuigsner Ingberman – Diretor Vice-Presidente

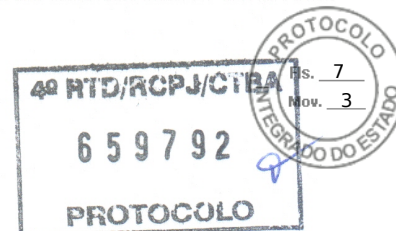
Charles London – Diretor Geral

Antes de iniciar-se a eleição, tomou a palavra o Sr. Presidente Miguel Gellert Krigsner, e esclareceu aos presentes que não foi realizada nenhuma assembleia geral, para eleição dos cargos de diretoria, no período de 29 de Setembro de 2012 a 22 de Janeiro de 2.019. Todos os atos de representatividade da associação neste período, foram tomadas pelo Diretor Presidente (Miguel),

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV

CNPJ No. 11.365.785/0001-12



Fl. 02

Diretor Vice-Presidente (Jaime) e Diretor Geral (Charles), os quais foram empossados em 30/09/2009.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, sendo os candidatos aclamados eleitos por unanimidade pelos presentes.

O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria com a seguinte composição:

Diretor-Presidente: **Miguel Gellert Krigsner**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade civil RG No. 621.459-2-PR., inscrito no CPF/MF sob No. 051622118-34, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Avenida Sete de Setembro, No. 5.525, apto 1301, Cep. 80240-001

Diretor Vice-Presidente: **Jaime Ruben Kuigsner Ingberman**, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade civil No. 294.224-0-PR., inscrito no CPF/MF sob No. 172.256.127-00, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Avenida Sete de Setembro, No. 5231 – apto 2301 – Cep. 80240-000.

Diretor Geral: **Charles London**, brasileiro, médico, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade civil RG No. 03126334-6-RJ, inscrito no CPF/MF sob No. 532.877.547-34, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Carlos de Carvalho, 1530 – apto 702 – Cep. 80730-200

Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de 03 (três) anos, com início em 23 de Janeiro de 2.019 e término em 22 de Janeiro de 2.022 , ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE, que se realizará em seguida.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º RTD/RCPJ/C: 5
6 5 9 7 9 2
PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV


CNPJ No. 11.365.785/0001-12

Fl. 03

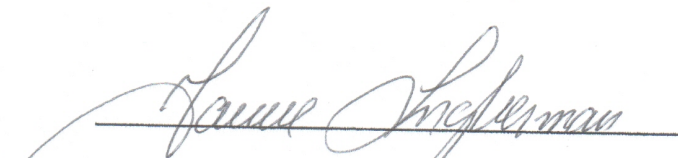
Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário Jaime Ruben Kuigsner Ingberman, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada.

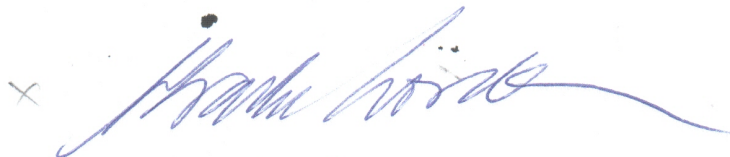
Curitiba-Pr., 23 de Janeiro de 2.019




Miguel Gellert Krigsner – Presidente



Jaime Ruben Kuigsner Ingberman - Secretário



PROT. Nº 17.488.989-9
30/03/2021

 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 659.792

AVERBADO SOB Nº 5.540

Curitiba-PR, 08 de fevereiro de 2019.

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital D9PcJ.CYXzo P1PWp, Controle: 80pVq.uHTW
Consulte em <http://funarpan.com.br>



ePROTOCOLO



Documento: **AtaAssociacaoBeitYaacov1.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ef0c128f380920316a4e0b7341561e3f.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.365.785/0001-12
Certidão n°: 9797511/2021
Expedição: 19/03/2021, às 13:30:01
Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.365.785/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAONEGATIVADEDEBITOSTRABALHISTAS.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1cf1986e7fb5b7d01f9a96bda9bdcb8d.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023791348-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.365.785/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CertidaoNegativaEstadual1.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d7ade7747c65f7c529cc2bc9898d63b.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV
CNPJ: 11.365.785/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:59:00 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **2218.6AD0.A27D.77ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CNDFEDERAL1.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8d08514c8338d4639e07d7b66843e9c8.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.365.785/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE CULTURA BEIT YAACOV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 58.13-1-00 - Edição de revistas 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA DESEMBARGADOR MOTTA		NÚMERO 1499	COMPLEMENTO ANDAR 3 CONJ 309 SALA B
CEP 80.250-060	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3026-6066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **14:04:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





ePROCOLO



Documento: **ComprovanteinscricaoCNPJ1.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 30/03/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 30/03/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
489e4077b0324c2923ad3081307d5610.

CAMPUS DE CURITIBA I
CAMPUS DE CURITIBA I

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2021 11:37

DESPACHO

Encaminho a Minuta de Convênio para Análise e demais providências

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2021 11:46

DESPACHO

Paranavaí, 30/03/2021.
Prezado Chefe da Central de Estágio da EMBAP.

Por gentileza, informar quais os Cursos serão beneficiados a partir da celebração do Termo.

Agradeço.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/03/2021 11:46.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/03/2021 11:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c3b1750160ee920586e83227b582b048.

CAMPUS DE CURITIBA I
CAMPUS DE CURITIBA I

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2021 11:59

DESPACHO

Ficam contemplados no Convênio os Cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Bacharelado em Artes Visuais e Museologia.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 30/03/2021 13:56

DESPACHO

Paranavaí, 30/03/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba I - EMBAP) e a Associação Casa de Cultura Beit Yaacov, mantenedora do Museu do Holocausto de Curitiba, que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 13:58.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 13:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9d22338996221ce4965d14c36fbe447c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 31/03/2021 09:27

DESPACHO

Prezada Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- PROPLAN/UNESPAR
Pelo que segue, a Prograd é de parecer favorável à aprovação do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado com a Associação Casa de Cultura Beit Yaacov, mantenedora do Museu do Holocausto de Curitiba, sobretudo por considerar as oportunidades formativas que se apresentam para os estudantes da Unespar, especialmente para os do campus de Curitiba I.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró-Reitora PROGRAD/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 31/03/2021 09:27.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 31/03/2021 09:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e1fdc47a886097ac71337afbda932ab2.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 31/03/2021 10:40

DESPACHO

Paranavaí, 31/03/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando:
a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado, às folhas 02 a 05;
a ATA da Assembleia Geral ordinária para a Eleição dos Membros da Diretoria, às folhas 06 a 09;
as certidões negativas: de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (folha 10), Estadual (folha 11) e Federal (folha 12);
o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, à folha 13;
o Despacho do Chefe da Central de Estágios do Campus Curitiba I - EMBAP, às folhas 15 e 17;
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 19.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 31/03/2021 10:41.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 31/03/2021 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4d217169d0b98ff65ffb81ae402345bd.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2021 15:24

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios,
Para fins de cumprimento do artigo 136, III da Lei No 15608 DE 16/08/2007, solicita-se a juntada da Certidão Débitos Tributários e de Dívida Ativa do ente Municipal da sede da ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV em Curitiba/PR.

Após, para análise em parecer.
Cordialmente,
Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada,
PROCURADORIA JURÍDICA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 05/04/2021 15:25.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 05/04/2021 15:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2bbd80997c70287c3533f7ea10cde3df.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.941.346
CNPJ: 11.365.785/0001-12
Nome: ASSOCIACAO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:22 do dia 06/04/2021.
Código de autenticidade da certidão: EBA8E8B9B04343AD3A4279F408A00953D8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ePROCOLO



Documento: **certidaomunicipal.pdf**.

Assinado por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 06/04/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 06/04/2021 16:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ddd0707945d91eef85d7e70a5ff3ecf.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 012/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.488.989-9

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade mantenedora do Museu do Holocausto de Curitiba, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.488.989-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 a 05 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado;

Fls.06 a 09 - Ata da Assembleia Geral ordinária para a Eleição dos Membros da Diretoria;



Procuradoria Jurídica



Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls. 11 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;

Fls. 13 - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Fls.15 a 17 - Despacho do Chefe da Central de Estágios do Campus Curitiba I – EMBAP;

Fls. 18 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 19 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 20 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Fls. 22 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da



Procuradoria Jurídica



Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:



Procuradoria Jurídica

4

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos Termos de Convênio e Compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade mantenedora do Museu do Holocausto de Curitiba representada por Carlos Henrique Wencland Reiss, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a



Procuradoria Jurídica



formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEITYAACOV, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio.

Bem como, a ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEITYAACOV se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:



Procuradoria Jurídica



Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007.



Procuradoria Jurídica



VI. Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.



Procuradoria Jurídica



VII - Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima para a juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.488.989-9, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 07 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0122021PROJURDIADM17.488.9899ESTAGIOREMUNERADOCASACULTURA.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 07/04/2021 12:40.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 07/04/2021 12:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c7416ea002ead63a3f6b356d772dd8de.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 07/04/2021 13:13

DESPACHO

Paranavaí, 07/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 07/04/2021 13:13.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 07/04/2021 13:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c12d87134c79e3c9114bbc76a0a4e04.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.488.989-9
Assunto: ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV (MUSEU DO HOLOCAUSTO)
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 14/04/2021 09:57

DESPACHO

Encaminhado para inserção em pauta do CAD.

Att.
Sydney R Kempa



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 09:57.

Inserido ao protocolo **17.488.989-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 09:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
48b3eadf2ab7a05c47651ea83b5fda33.